



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 001/2023/SEMSA/PMC

ADESÃO SRP N.º 009/2022

PROCESSO LICITATORIO N.º 126/2022

TERMO DE CONTRATO FIRMADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA W.M. COMERCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA EPP, NOS TERMOS QUE MENCIONADA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº **11.856.913/0001-20**, com endereço na Rua Renato Costa de Almeida, s/n.º, bairro Centro, no município de Cantá-RR, representado neste ato pelo Prefeito, Excelentíssimo Senhor **ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO**, Brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 1º de janeiro de 2021. Portador do documento de identidade RG nº **517249-7**, SSP/RR inscrito no CPF/MF sob o n.º **622.904.103-06** e também representado pelo Secretário Municipal o senhor **ALEX LIMA DA SILVA**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 144730 emitida pela SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 382.420.102-00, doravante denominada CONTRATANTE, tendo do outro lado a Empresa **W.M COMERCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº **08.978.089/0001-77**, estabelecida na Avenida General Ataíde Teive, n.º 3941 Asa Branca, Boa Vista –RR, CEP: 69.312-242, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO CLEITON DE MELO BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 180.654 SSP/RR e CPF/MF sob o n.º **581.375.132-72**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da ADESÃO - SRP Nº 09/2022, processo licitatório nº 097/2022 do Município de Rorainópolis/RR, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, constante do PROCESSO Nº 126/2022



Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, S/Nº, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 11.856.913/0001-20 - CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 - E-mail: semsacanta@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SEMSA/PMC, sujeitando-se, o Contratante e a Contratada, às normas da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e suas alterações, mediante as cláusulas que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus programas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser fornecido de acordo com o cronograma estipulado pela secretaria Solicitante, após a assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1. Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 041/2022;
- b) Processo nº 126/2022 – SEMSA/PMC

3.2. Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos Indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

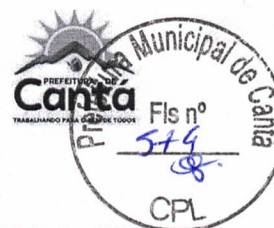
4.1.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosamente ou culposamente, ao Município de Cantá/RR, conforme está preconizado no Art. 70





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



da Lei Federal 8.666/93.

4.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.4 Informar ao Contratante, por meio de ofício ou carta, no prazo de 03 dias úteis, após assinatura do contrato, endereço eletrônico, número de telefone fixo, celular e fax da Contratada.

4.1.5 Garantir que os funcionários responsáveis pelas entregas estejam devidamente identificados. 4.1.6 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste termo.

4.1.7 Executar os serviços no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo, inclusive rescisão unilateral do contrato.

4.1.8 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas os serviços em desacordo com as especificações exigidas neste termo ou que apresentem defeitos ou imperfeições no prazo estipulado pela Secretaria solicitante, contado da comunicação formal do Contratante. Conforme art.69 Lei Federal 8.666/93;

4.1.9 Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que sujeita. Art.70 Lei Federal 8.666/93

4.1.10 Prestar a garantia necessária aos produtos conforme solicitado neste termo.

4.1.11 Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto do presente termo.

4.1.12 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta e as constantes neste termo, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação das mento ou contrato.

4.1.13 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

4.1.14 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato conforme descrito no Art.71 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste termo;



Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, S/Nº, Centro -
Cantá/RRCNPJ: 11.856.913/0001-20 - CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 - E-mail: semsucanta@gmail.com



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



4.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.2.3 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado;

4.2.4 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;

4.2.5 Documentar as ocorrências imprevistas.



CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Contrato terá vigência até 10 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor total estimado para a execução dos serviços deste contrato é de **R\$ 997.684,25** (Novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes CONTRATANTES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal de Finanças e Controle efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia, após ter recebido a documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/ Faturas discriminativas em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou Inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho e elemento de despesa:

ÓRGÃO EMITENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA			
FUNÇÃO/PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE DO RECURSO



✓



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.302.5300	6017.0000	3.3.90.30.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
10.302.5300	6024.0000	3.3.90.30.00	AF/GER SAÚDE-GERAL
10.122.5500	6001.0000	3.3.90.30.00	FUS

7.2. Tipo de Empenho: Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será fiscalizada por um funcionário denominado FISCAL DE CONTRATO, especialmente designado para esse fim.

8.2. Ao Fiscal do Contrato compete, entre outras atribuições:

8.2.1 Acompanhar ativamente a execução das obrigações contratuais;

8.2.2 Comunicar, tempestivamente, ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde ocorrências que impliquem no descumprimento de obrigação contratual, inclusive, tipificando a conduta faltosa;

8.2.3 Controlar o prazo de execução do objeto e de vigência do instrumento contratual, motivando tiva e adequadamente a sua prorrogação;

8.2.4 Dar suporte à comissão ou servidor designado para recebimento do objeto, se for o caso; e

8.2.5 Instruir os autos com os documentos necessários à liquidação e pagamento da despesa.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, estando a contratada em cumprimento com todas as condições pactuadas neste termo, até o 30º dia útil após a entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do contrante e será creditada por meio de ordem bancária na conta indicada na proposta.

9.2. Acompanhada da nota fiscal/fatura, a Contratada deverá apresentar as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo a regularidade perante a Justiça do Trabalho do de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme o caso.

9.3. A nota fiscal que for apresentada com erro ou rasura deverá ser imediatamente substituída, ficando o pagamento sustado até que a contratada providencie a substituição.

9.4. No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.5. No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da contratada, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados te em regime de juros simples.

9.6. Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = x N \times VP$, onde: EM Encargos moratóri devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; = Indic de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor do pagamento em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Cantá poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 15 (quinze) dias corridos.

10.1.3. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

10.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados pela não execução parcial ou total do contrato.

10.2. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua rescisão.

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante e as justificativas adequadas a situação.





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 12.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Diário da União e Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

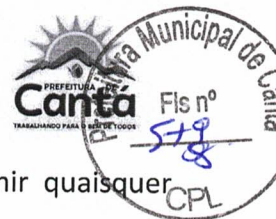


Endereço: Av. Renato Costa de Almeida, S/Nº, Centro -
Cantá/RR CNPJ: 11.856.913/0001-20 - CEP: 69.390.000
Fone: (95) 3553-1225 - E-mail: semsacanta@gmail.com

[Handwritten signatures]



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



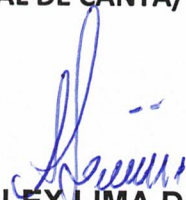
15.1. As partes elegem a comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para dirimir quaisquer conflitos que surgirem na execução do presente contrato.

15.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Cantá - RR, 10 de janeiro de 2023.

PELA CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR

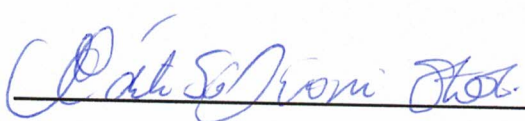

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Cantá-RR


ALEX LIMA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 008/2023

PELA CONTRATADA:


W. M. COMERCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA
CNPJ Nº 08.978.089/0001-77
JOÃO CLEITON DE MELO BARBOSA
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS

1.  CPF n.º 683.521.432-87

2.  CPF n.º 508.502.102-91

